

Coletivo S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 10 de abril de 2026, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 929, Itaim Bibi, CEP 01453-000.

2. Presença: Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **Marcos de Toledo Leite**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.812.650-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 288.207.508-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 929, Itaim Bibi, CEP 01453-000; (ii) **Denis Nascimento Finotti**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.035.345-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 420.901.638-10, residente e domiciliado na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 929, Itaim Bibi, CEP 01453-000; e (iii) **Fabrizio Fortuna Avino**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.635.533-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 179.530.838-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 929, Itaim Bibi, CEP 01453-000. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Fabrizio Fortuna Avino** e secretariada pelo Sr. **Denis Nascimento Finotti**. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** 4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Coletivo S.A. ("Companhia")**, na forma do projeto de Estatuto Social da Companhia. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado pelos acionistas fundadores, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do Anexo I. 4.2. Ato subsequente, os acionistas fundadores subscreveram a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, na forma dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo II. 4.3. Atendidos os requisitos exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das S.A., o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 4.4. Passou-se, a seguir, à eleição da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. **Fabrizio Fortuna Avino** e **Denis Nascimento Finotti**, acima qualificados. 4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seu cargo, nesta data, mediante a assinatura do Termo de Posse Lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, no qual declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e não condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4.5. Os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade, que os Diretores não farão jus ao recebimento de remuneração para o exercício social vigente. 4.6. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, que as publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, serão realizadas no jornal Data Mercantil. 4.7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores estão autorizados a praticar todos os atos necessários para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 10 de abril de 2026. **Mesa:** **Fabrizio Fortuna Avino**, Presidente; **Denis Nascimento Finotti**, Secretário. **Acionistas:** **Marcos de Toledo Leite**, **Denis Nascimento Finotti** e **Fabrizio Fortuna Avino**. **Visto do Advogado:** Gustavo Campos de Queiroz, OAB/SP 472.368. JUCESP/NIRE 35300693442 em 12/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL, Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º. A Companhia opera sob a denominação de **Coletivo S.A.** e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 929, Itaim Bibi, CEP 01453-000, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a produção, gravação, edição, mixagem, masterização e comercialização de obras musicais, fonogramas, vídeos, videofonogramas e conteúdos sonoros em quaisquer formatos e meios, físicos ou digitais; (ii) a exploração econômica, direta ou indireta, de direitos autorais e direitos conexos, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de produtores fonográficos, artistas intérpretes e executores, mediante cessão, licenciamento, sublicenciamento ou quaisquer outras formas de utilização; (iii) a aquisição, administração, gestão, licenciamento, cessão e exploração de ativos intangíveis, incluindo direitos autorais, conexos, fonogramas, obras audiovisuais, marcas, imagens, nomes artísticos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual; (iv) a distribuição, agregação e disponibilização de conteúdos musicais, fonográficos e audiovisuais em plataformas digitais, serviços de streaming, redes sociais, canais próprios ou de terceiros, no Brasil e no exterior; (v) a monetização de conteúdos digitais por quaisquer meios admitidos em direito, incluindo receitas de streaming, publicidade, sincronização, licenciamento para obras audiovisuais, campanhas publicitárias, jogos, plataformas digitais e demais formas de exploração comercial; (vi) a produção, criação, desenvolvimento e exploração de obras audiovisuais, incluindo videoclipes, conteúdos para plataformas digitais, programas, séries e demais formatos; (vii) a intermediação de negócios relacionados à exploração de direitos autorais e conexos, incluindo negociação com plataformas digitais, agregadores, distribuidores, anunciantes e parceiros comerciais; (viii) o desenvolvimento, gestão e exploração de canais digitais próprios ou de terceiros, incluindo canais em plataformas de vídeo, redes sociais e ambientes digitais, para veiculação e monetização de conteúdos; (ix) a produção de espetáculos de som e luz e de eventos artísticos ao vivo; (x) as atividades de sonorização e de iluminação; (xi) a prestação de serviços correlatos às atividades acima descritas, desde que não caracterizem atividade intelectual pessoalíssima; e (xii) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução de seu objeto social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **§3º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º.** Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. **Capítulo III. Administração. Artigo 8º.** A Administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **§3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor ou, em conjunto, Diretoria. **§1º.** O prazo de mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, cada Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de novos diretores eleitos. **§2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto(s). **Artigo 10.** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências de cada Diretor. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigir os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **§1º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§2º.** As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião. **§3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 12.** A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) pelos Diretores, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do § único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **§ único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos Diretores, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad iudicium", que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. **§1º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§3º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. **§4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A. **§5º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **§6º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. **Artigo 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. **§Primeiro.** A Assembleia Geral deverá deliberar previamente sobre as matérias que sejam submetidas para deliberação em assembleia geral de entidades direta ou indiretamente controladas pela Companhia. **§Segundo.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, no forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos §§ 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **§1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **§2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros. Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. **§ único.** Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 22.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 23.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 20 deste Estatuto Social. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII. Solução de Controvérsias. Artigo 25.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 26.** A Companhia observará os acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 27.** Os casos omissos deste Estatuto Social e não tratados em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 10 de abril de 2026.

Austravias S.A.

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 – NIRE 35.300.557.352

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2026, às 09:00 horas, horário de Brasília, na sede social da **Austravias S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Presença:** Presentes os membros do Conselho de Administração: Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Thomas Marshall Skinner, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Sr. Alberico Machado Mascarenhas. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração. **4. Mesa: Presidente:** Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann; **Secretária:** Sra. Manuela Rego Duran. **5. Ordem do Dia:** Considerando a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, em série única, no valor total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Concessionária Rota Dourada S.A. ("Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), deliberar, nos termos do artigo 25, incisos (vii) e (viii), do estatuto social da Companhia, sobre: (i) como garantia fiduciária do integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento do Valor Total da Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), se aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na constituição, formalização e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a prestação de fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável ("Fiança"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fiduciária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Dourada S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (o "Agente Fiduciário"); (ii) como garantia real adicional do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária (1) da totalidade das ações de emissão da Emissora que sejam de titularidade da Companhia, atualmente representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Existentes"); (2) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais que venham a ser emitidas pela Emissora e subscritas ou adquiridas no futuro pela Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, as "Ações"); (3) de quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou valores mobiliários; e (4) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de correntista, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (iii) como garantia real adicional do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a outorga, pela Emissora, de cessão fiduciária de direitos creditórios em favor dos Debenturistas tendo por objeto (1) os direitos creditórios e emergentes da concessão dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo Lote 8-Rodovia MT-170 e MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B), MT-388 – ENTR. MT-325 – ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2026, celebrado em 13 de março de 2026 entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA ("Poder Concedente"), a Companhia e, na qualidade de interveniente anuente, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Mato Grosso – AGER/MT, nos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 ("Contrato de Concessão"), incluindo todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio; (2) o direito de receber todos e quaisquer valores que venham a ser tornados exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, incluindo indenizações e resgates econômicos-financeiros; (3) a conta vinculada, assim como todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação a tal conta e a quaisquer valores depositados ("Conta Vinculada"), e (4) quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); (iv) a outorga de procuração ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) a orientação de voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora; e (vi) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações acima mencionadas. **6. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram: (i) aprovar a prestação de fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas como garantia fiduciária adicional do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiança entrará em vigor na Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) aprovar, nos termos do artigo 25, inciso (vii), do estatuto social da Companhia, a outorga e constituição, pela Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) aprovar, nos termos do artigo 25, inciso (viii), do estatuto social da Companhia, a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas necessárias à execução da Alienação Fiduciária de Ações, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pelo prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano; (v) autorizar os administradores da Companhia, bem como seus procuradores, conforme o caso, a: (a) negociar, celebrar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; (b) firmar eventuais aditamentos aos documentos mencionados no item (a) acima; (c) providenciar os registros e averbações necessários perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e demais órgãos competentes; e (d) praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações constantes desta ata, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias ora deliberadas; (ii) ratificar todos os termos e condições da Fiança, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária negociados pela Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, em reuniões presenciais ou realizadas remotamente, nos termos previstos nesta ata, e que serão refletidos na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) aprovar, nos termos do artigo 25, inciso (viii), do estatuto social da Companhia, a orientação de voto favorável a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a serem realizadas para deliberar sobre: (a) a Emissão e a Oferta; (b) a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) a intervenção da Emissora, na qualidade de interveniente anuente, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pela Secretária. Certifico que a presente é extrato da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de maio de 2026. **Mesa:** Fernando Lima Rocha Lohmann – Presidente; Manuela Rego Duran – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 217.323/26-1 em 20/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.

CNPJ/MF nº 58.056.076/0001-19 – NIRE 3530065117-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2026

1. Data, Horário e Local: 18 de maio de 2026, às 11 horas, na sede social da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 211, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a contratação de financiamento junto à Agência Especial de Fomento Industrial S.A. - FINAME e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na modalidade FINAME Direto ("Financiamento"); (ii) a celebração, pela Companhia, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito", a ser celebrado entre a Companhia, a FINAME e o BNDES, bem como de todos os demais documentos necessários à formalização desta contratação; (iii) a contratação, pela Companhia, de fiança bancária a ser prestada como garantia ao Financiamento; (iv) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à formalização das contratações deliberadas nos itens (i) a (iii); e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iv) desta ordem do dia. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **3.1.** Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de financiamento junto à Agência Especial de Fomento Industrial S.A. - FINAME e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na modalidade FINAME Direto, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, no valor de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); **3.2.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito", a ser celebrado entre a Companhia, a FINAME e o BNDES, bem como de todos os demais documentos necessários à formalização desta contratação; **3.3.** Aprovar a contratação, pela Companhia, de fiança bancária, a ser prestada como garantia ao Financiamento; **3.4.** Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das contratações aprovadas nos itens 3.1 a 3.3 acima; e **3.5.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima. **4. Encerramento e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **5. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga. Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas:** EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustaino) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada nos termos do seu contrato social, por Ralpo Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. Confere com o documento original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 18 de maio de 2026. JUCESP nº 204.211/26-8 em 20/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

